



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 939 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970
ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Cidadão **MITSUO MARUBAYASHI**, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e êle **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O parágrafo único do Artigo 190 do Código / Tributário passa a ser o parágrafo 1º.

Artigo 2º - Acrescente-se ao artigo 190 do Código Tributário o parágrafo 2º:

Parágrafo 2º - Ficam isentos da taxa de licença a que se refere êste artigo:

I - As sociedades de economia mista cujas unidades em / funcionamento no município apresentarem déficit no / exercício imediatamente anterior;

II - As emprêsas públicas que explorarem atividade monopolista;

III - Os estabelecimentos sem fins lucrativos.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder ao / cancelamento dos lançamentos já efetuados no presente exercício relativos a emprêsas beneficiadas pela isenção ora concedida, mediante requerimento das mesmas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 23 de dezembro de 1970

MITSUO MARUBAYASHI
PREFEITO MUNICIPAL -

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e Publicada por Edital afixado em lugar público de costume .

TARCÍSIO GALVÃO
ENCARREGADO SERVIÇOS SECRETARIA